



DECRETO Nº. 457/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“REGULAMENTA O CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a necessidade de se regulamentar o controle da utilização dos veículos da frota municipal, por motoristas e demais servidores do município, com base nos dispositivos esculpidos na lei orgânica municipal e Lei nº. 11/73.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A utilização dos veículos da frota municipal se dará exclusivamente por motoristas servidores efetivos do município ou terceiros contratados para este fim, demais servidores públicos efetivos ou nomeados, exclusivamente a serviço do município e seus interesses.

Art. 2º. Os veículos da frota municipal deverão ser retirados e devolvidos nos pátios municipais de origem, sendo a sua saída e chegada, controlada através de RELATÓRIO DE CONTROLE DE VEÍCULOS MENSAL, a ser elaborado em ficha padronizada, contendo campo para anotação: da data, placa do veículo, km de saída, horário de saída, km de chegada, horário de chegada, identificação do servidor/motorista que utilizou, destino da viagem e assinatura do usuário.

Art. 3º. Após a utilização dos veículos, deverão ser anexadas pelo usuário identificado no RELATÓRIO DE CONTROLE DE VEÍCULOS MENSAL, relatório sucinto da viagem, contendo todo o itinerário e o destino que se deu a utilização do veículo, o relatório deverá ser arquivado pelo chefe do setor de transportes, ficando sob sua responsabilidade a guarda, até o envio definitivo ao acervo do arquivo público municipal.

Art. 4º. Os veículos utilizados para transporte de passageiros da saúde e educação, que já dispõe de registro de agendamento de viagem ou itinerários permanentes, contendo a identificação dos passageiros a serem transportados, ficarão dispensados da elaboração de relatório de viagem determinado no art. 3º, devendo ser anexado pelo chefe do setor a listagem de passageiros ao relatório de controle de veículos mensal, ficando sob sua responsabilidade a guarda, até o envio definitivo ao acervo do arquivo público municipal.

Art. 5º. Os danos e as avarias ocorridas com veículos da frota municipal, veículos a serviço do município ou a veículos de terceiros em decorrência da utilização destes, deverão ser comunicadas imediatamente após a ocorrência dos fatos ao chefe imediato do setor, que deverá formalizar procedimento administrativo para apuração da responsabilidade pelos danos e acompanhar a sequencias dos fatos , anexando todos os documentos pertinentes a ocorrência e apuração dos fatos para elaboração de relatório final a ser encaminhado ao



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

controle interno para devidas responsabilizações se necessárias, devendo o procedimento ficar sob sua guarda até o envio definitivo ao acervo do arquivo público municipal.

Art. 6º O ressarcimento do dano ao erário público municipal seguindo os preceitos contextualizados e regulamentados pela Responsabilização Objetiva do Estado causada por danos dos seus agentes, a municipalidade através de uma comissão, adotará procedimentos necessários para identificação dos condutores responsáveis pelos danos, avaliação da conduta de dolo ou culpa e assim, solidariamente será imputada a responsabilização subjetiva do servidor e a promoção de ação regressiva a fim de ressarcir o dano ao erário conforme regulamenta o Art. 37, § 6 da Constituição da República.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 11 de fevereiro de 2021.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.